



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 915 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.984 -

Dispõe sobre criação do Centro de Recreação dos Trabalhadores de Icém - CRETÍ.

A Profª. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Centro de Recreação dos Trabalhadores de Icém, também conhecido pela sigla "CRETÍ", diretamente subordinado ao Executivo Municipal, tendo como finalidade precípua promover reuniões sociais com fins recreativos e educativos, incentivar a prática de desportos amadoristas e intensificar a cultura moral e cívica.

ARTIGO 2º - O CRETÍ, terá a seguinte estrutura básica:

- I - Executivo
- II - Diretoria
- III-- Conselho Fiscal
- IV - Associados

Parágrafo Único : O Executivo será sempre representado pelo prefeito municipal em exercício, sendo o mesmo responsável perante a comunidade, pelo cumprimento, por parte do CRETÍ das suas finalidades e objetivos, inclusive traçar as diretrizes e atribuições básicas de seu funcionamento.

ARTIGO 3º - A diretoria será constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Primeiro Tesoureiro
- IV - Segundo Tesoureiro
- V - Primeiro Secretário
- VI - Segundo Secretário
- VII - Diretor de Patrimônio

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria será nomeado pelo Executivo Municipal, e os demais membros serão indicados pelo presidente empossado, sendo a escolha ratificada pelo chefe do Executivo Municipal.

segue fls. 02 ...



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

fls. 02

- LEI MUNICIPAL Nº 915 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.984 -

continuação ...

ARTIGO 4º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal, cabendo a presidência do Conselho a um dos membros nomeados, por livre escolha entre eles.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto o estatuto de funcionamento do Centro de Recreação dos Trabalhadores de Icém, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta.

ARTIGO 6º - As atribuições de cada membro da Diretoria e do Conselho Fiscal serão estabelecidas no estatuto de constituição do CRE TI, a ser aprovado pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

ARTIGO 7º - Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria é considerado serviços relevantes prestados ao Município, sem qualquer remuneração

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de dezembro de 1.984

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretária desta Prefeitura na data supra.

Aguinaldo Clóvis da Silva Santana
Secretário